



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.165.562.0001/41, localizada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (Processo Administrativo nº 21560/2022) e por intermédio da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria Municipal nº 444/2022, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO** que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil – OSC's de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis e que estejam em consonância com os termos deste Edital.

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO DO EDITAL

1.1. O presente Edital tem por objeto Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parcerias com o Município de Afonso Cláudio/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de gestão de área de alimentação com 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) com barracas para preparo e comercialização de alimentos e bebidas, no Parque de Exposições Dr João Eutrópio, mediante Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Compromisso próprio com o Município de Afonso Cláudio na 29ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, estabelecidos em planos de trabalho.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, cuja minuta está no anexo VIII deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Nº 384/2017.

1.3. O Acordo de Cooperação será realizado pelo instrumento de concessão de uso, pelo prazo de 03 a 06 de novembro de 2022, período de realização do evento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal, por meio de suas diversas Secretarias realizará no ano de 2022 no período de 03 a 06 de novembro a 29ª **EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE AFONSO CLÁUDIO**, evento que visa a celebração, fomento e desenvolvimento do rural do Município por meio de diversos eventos como rodeios, premiações, shows com artistas renomados, presença de maquinário agrícola, além de diversas outras atividade, incluindo inúmeros pontos para alimentação daqueles que utilizarem o local. Considerando o quesito alimentação há que se contar com experiência na administração de modo a atender a grande demanda, envolvendo o fornecimento de alimentos em si, pessoal para trabalhar nos diversos setores alimentícios, locais para consumo e que contem com mesas e cadeiras, estoque de alimentos bebidas e todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

os mínimos detalhes que convém a este tipo de evento. Considerando os diversos eventos similares realizados com sucesso, a prévia experiência, a capacidade de gerir tal momento, a presença de pessoal capacitado, a infraestrutura e diversos quesitos que muitas entidades da sociedade civil já possuem. Considerando que o evento supracitado visa o desenvolvimento do lazer, do turismo regional e da agricultura e pecuária da população de Afonso Cláudio. Considerando que a exposição agropecuária atrairá pessoas de diversos municípios do Espírito Santo e de outros estados. Considerando que parte do lucro arrecadado no setor de alimentação será voltado à associações assistencialistas no Município. Considerando a possibilidade de parceria público privada para o uso de recursos com excelência. Verificamos o interesse público no estabelecimento da parceria com intuito de colaborar com a gestão da área de alimentos no período da Exposição Agropecuária.

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pela administração pública, mas haverá compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública, do objeto descrito neste edital, nos moldes estabelecidos, de propriedade do Município de Afonso Cláudio/ES.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. Quantidade e Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
00001	Gestão de área de alimentação com 1.400m ² (mil e quatrocentos metros quadrados) com barracas para preparo e comercialização de alimentos e bebidas, no Parque de Exposições Dr João Eutrópio, mediante Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Compromisso próprio com o Município de Afonso Cláudio na 29º Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio no período de 03 a 06 de novembro	01

Observações:

a) Durante o período de publicação deste edital a área para execução do objeto estará disponível para visita mediante agendamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força do Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº13.019/14 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a :



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.2.1 Fornecer todos os itens citados no objeto deste termo que sejam de obrigação da Administração Pública;

5.2.2 Fornecer acesso livre para montagem, desmontagem e execução do presente termo de colaboração durante o período do supracitado evento;

5.2.3 Fornecer acesso à energia elétrica e água de boa qualidade para funcionamento das instalações alimentícias;

5.2.4 Proporcionar a montagem de desmontagem da estrutura física das barracas de alimentos;

5.2.5 Colaborar com o bom funcionamento e solução de dificuldades sempre que possível material e legalmente;

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

5.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada para firmar parceria de que trata este Edital, fica sob sua responsabilidade a execução e a disponibilidade dos seguintes itens com relação ao objeto que integrará o termo a ser assinado:

5.3.1. Montagem, desmontagem, manutenção, transporte de equipamentos presentes no espaço cedido ;

5.3.2. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

5.3.2.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

5.3.2.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

5.3.2.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

5.3.2.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

5.3.2.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

5.3.2.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

5.3.2.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, todos os dias anteriores, durante e pós o evento, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

5.3.2.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física Autorizada;

5.3.3. Capacidade administrativa para a gestão, conservação do equipamento, assim como dos serviços a serem prestados.

5.3.4. Garantir a estrutura física para armazenamento e conservação do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

5.3.5. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre o equipamento;

5.3.6. Prestar de contas conforme prazo estabelecido em termo de referência, até 90 (noventa) dias após fim do contrato, da do objeto estabelecido neste Edital

5.3.7. Seguir o plano de trabalho pré estabelecido para o cumprimento deverá constar no Plano de Trabalho;

5.3.9. Cumprir fielmente obrigações trabalhistas e demais leis específicas;

6. DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 OSC será responsável pelo cadastramento e seleção dos fornecedores de alimentos e bebidas

6.2. A OSC deverá selecionar pessoas físicas e/ ou jurídicas da áreas produção e comercialização de alimentos que estejam em conformidade com normas legais de segurança e boas práticas no preparo e comercialização;

6.3. A OSC será responsável por todo licenciamento relativo a Agências reguladoras e fiscalizadoras na respectiva área para o bom funcionamento do evento;

6.4. A OSC deverá selecionar pessoas físicas e/ ou jurídicas da área de alimentos e bebidas de modo a promover variedade e qualidade aos usuários;

7. DO REPASSE À ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

7 .1. O lucro obtido na comercialização de alimentos e bebidas será repassado de maneira igualitária às seguintes associações filantrópicas e beneficentes do Município de Afonso Cláudio, que colaboram para o desenvolvimento social:

PARTE II – DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8. ETAPAS

8.1. A fase de seleção da proposta e habilitação e celebração da parceria observarão as seguintes etapas:

8.2. **DA** **INSCRIÇÃO**

As entidades interessadas deverão entregar UM envelope: Deverá conter a proposta com plano de trabalho e cronograma e a documentação relativa a Instituição. O envelope deve ser lacrado e indevassável:

À PREFEITURA DE AFONSO CLÁUDIO/ES – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

COMISSÃO DE SELEÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

8.3. O endereço para entrega dos envelopes:

a) Os envelopes deverão ser devidamente entregues e protocolizados no **Protocolo Geral da Prefeitura de Afonso Cláudio, Praça da Independência, nº 341** – Centro, Afonso Cláudio/, aos cuidados da Comissão de Seleção da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

8.4. Todas as informações sobre o presente Chamamento Público, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua João Batista de Araujo, 83, Vala Funda, antiga escola Rosinelma Batista Moreira, Afonso Cláudio/ES no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site agricultura@afonsoclaudio.es.gov.br e também por meio do telefone (27) 3733-4054.

8.4.1 As inscrições no processo de chamamento terão início no dia 13/09/2022 e encerramento no dia 13/10/2022;

8.4.2 Sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas apresentadas pelas OSC's será no dia 14/10/2022 (sexta-feira), na Sala da Comissão de Seleção da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

8.5. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas será no dia 14/10/2022 (*sexta-feira*);

8.6. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas até 02 (dois) dias após a divulgação, ou seja, nos dias 17 e 18/10/2022;

8.7. Divulgação do julgamento dos recursos e dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 384/2017 e o resultado definitivo da classificação das propostas até o dia 18/10/2022 (*terça-feira*);

8.8. Não havendo interposição de recurso ou declarado pelas OSCs renúncia ao prazo recursal o resultado de classificação das propostas poderá ser imediatamente homologado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo I deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos constantes neste Edital.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público é formada por 03 (três) membros, nomeados pela Portaria nº 444 de 2022

10.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

10.3. Tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

10.4. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

10.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou contratado na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

PARTE III – FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11. ETAPAS:

A fase de habilitação e celebração da parceria, observará as seguintes etapas:

11.1. Convocação da organização para regularizar a documentação de habilitação no prazo de 2

(dois) dias;

10.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação se houver decisão por inabilitação;

10.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

10.4. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

10.5. Homologação do resultado final da seleção;

10.6. Assinatura do instrumento de parceria.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação no processo de seleção, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta, em plena validade, na data de sua entrega, em original ou cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por servidor:

a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações

b) No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

c) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

d) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

f) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles

h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

i) Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público: Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pela administração pública Municipal; ou cuja posição no órgão ou entidade da administração pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de capacidade técnica, administrativa e operacional;

k) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da instituição proponente, à exceção daqueles relativos aos seus dirigentes.

l) As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento, serão inabilitadas, ressalvadas as hipóteses de diligências previstas neste Edital.

12. DOS IMPEDIMENTOS E DA INABILITAÇÃO

12.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a Organização da Sociedade Civil que:

12.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

12.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) do Município de Afonso Cláudio/ES;

12.1.3. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar/contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata;

12.1.4. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

12.1.5. As entidades que estejam inadimplentes com o Município de Afonso Cláudio na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

12.1.6. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

12.1.7. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se os casos previstos na Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

12.1.8. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14;

d) a prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei nº 13.019/14);

8.1.9. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

8.1.10. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei nº 13.019/2014);

13. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. SERÃO ELIMINADAS DA SELEÇÃO TODAS AS PROPOSTAS QUE:

13.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no 7 deste edital;

13.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração do acordo de cooperação descritos deste edital;

13.1.3. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos neste edital;

13.1.4. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.

13.1.5. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

13.1.6. A Comissão de Seleção responsável verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de Referência, podendo ser solicitadas informações complementares;

13.2 AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS, CONFORME OS ITENS APRESENTADOS:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Eventos similares comprovadamente realizados.	01(um) ponto para cada evento	10

Se houver notícia de qualquer irregularidade e for comprovada a associação poderá ser desclassificada e sofrer penalidades legais

13.2.1. A aprovação das propostas pelo Município fica condicionada a parecer técnico da Comissão de Seleção, o qual será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

13.2.2. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 05 entidades.

PARTE IV – RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Caberá recurso administrativo:

I - Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) Resultado provisório da habilitação; ou

II - Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

14.1. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

a) Ser dirigido à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, digitado, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente, de acordo com a decisão recorrida, podendo ser reconsiderada a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

14.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

14.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

14.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

14.8. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

15. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

15.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a celebração da parceria específica no seu objeto, ressalvadas as situações em que a entidade selecionada não atender a convocação para assinar o respectivo termo, situação em que o administrador público tomará decisão fundamentada, em obediência ao regramento da legislação e deste edital.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após encerramento do contrato.

16.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação de serviços prestados, quando for o caso;
- Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14

-17. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

17.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com normas deste chamamento público e da legislação específica, a administração pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b.

17.2. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

17.3. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente da infração relacionada à execução da parceria.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

18. DO GESTO DA PARCERIA

18.1 O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que terá a atribuição:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, na gestão do equipamento e/ou local, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e a avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até dois dias úteis.

19.2 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei 13.019/14 e demais normas regulamentadoras municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

19.3 As impugnações ao edital de chamamento público deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura durante o horário de expediente da Administração de 07h às 16h (segunda-feira à sexta-feira)

19.4 As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2022

Nome do Impugnante: _____

Endereço Completo: _____

Contato: _____

19.5 A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 9.3, deverá apresentar cópias a carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues juntamente com o envelope de impugnação.

19.6 à autoridade competente designada pela Secretaria solicitante, caberá a decisão acerca da(s) impugnação (ões) apresentada(s)

19.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para recebimento do Envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste Edital

19.8 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido.

19.9 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação, devendo ser protocolizada no Protocolo Geral do Município da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Afonso Cláudio/ ES.

19.10 Caberá recurso administrativo

- a) da decisão que classificar ou desclassificar associação participante;
- b) da decisão que habilitar ou inhabilitar associação participante;

19.11 O prazo para interposição do recurso administrativo será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e contraditório.

19.12 A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Seleção, digitado e devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório.

19.13 Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05(cinco) dias uteis.

19.14 O recurso será endereçado à comissão de Seleção do respectivo chamamento, de acordo com a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

19.15 As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ ES. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

19.16 O recurso terá efeito suspensivo.

19.17 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos . sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ ES.

19.18 Não serão conhecidas impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ ou subscritos por representantes não habilitados legalmente

19.19 A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

20.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

20.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

20.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

20.6. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no sítio eletrônico oficial, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público;

20.7. As reuniões da Comissão serão realizadas em ato público e em horário normal de expediente;

20.8. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Roteiro para Elaboração de proposta;

ANEXO II – Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho e Cronograma;

ANEXO III – Certidão contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

ANEXO IV – Declaração de não infringência às vedações constantes no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

ANEXO V – Declaração de endereço;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de capacidade técnica, administrativa e operacional;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de ciência e concordância;

ANEXO VIII – Minuta do Acordo de Cooperação

Afonso Cláudio/ES, 08 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES,

A/C Comissão de Chamamento Público nº 003/2022.

A _____ (nome da Organização) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no Registro Geral (Carteira de Identidade) nº _____ e do CPF nº _____, vem apresentar e submeter à apreciação dessa Comissão, proposta para participação na seleção referente à celebração de Acordo de Cooperação para o uso do equipamento indicado a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Gestão de área de alimentação com 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) com barracas para preparo e comercialização de alimentos e bebidas, no Parque de Exposições Dr João Eutrópio, mediante Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Compromisso próprio com o Município de Afonso Cláudio na 29ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio no período de 03 a 06 de novembro

Acompanham esta proposta, o Plano de Trabalho, os documentos e informações previstos no Edital de Chamamento Público em referência, ao qual declaramos pela aceitação, para a ele nos submetemos.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

Nome completo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

(Papel timbrado ou nome da OSC)

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: CNPJ:
Endereço: Bairro:
Cidade: CEP:
E-mail da Instituição:
Telefone:
Celular:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: CPF:
RG:
Órgão Expedidor: Cargo:
Função: Endereço:
Bairro: Cidade:
CEP: Telefones:
E-mail:

3. OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:
CPF:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação:

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente)

Caracterização da atividade realizada pela OSC (público atendido, metodologia de trabalho e equipe técnica envolvida nos serviços)

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. JUSTIFICATIVA (É necessário evidenciar qual o impacto social da utilização do equipamento agrícola, tendo como fundamento sua importância para o desenvolvimento social e/ou econômico da comunidade representada pela organização proponente. Deve indicar qual a relevância do trabalho proposto, quais os resultados esperados e que benefícios estes resultados trarão para seu público alvo. Também é relevante neste item demonstrar a importância diante das condições estruturais da comunidade, situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas e outros)

6. METAS

6.1. Estimativa de pessoas que prestarão atendimento_____.

6.2 Número de barracas voltadas ao fornecimento de alimentos_____

6.3 Número de barracas voltadas ao fornecimento de bebidas_____

6.4 Estimativa de trabalhadores atuando nas barracas para atendimento ao objeto_____

6.5 Cardápio (tipo de comida a ser fornecida no Local):



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

6.3. Meta de Atendimento: (Informar como se dará o atendimento para o alcance das metas estabelecidas)

6.4. Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados):

7.2. Equipamentos e Recursos Necessários (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição e/ ou que serão necessários e que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.)

Tipo de Equipamento	Quantidade

7.3 Cronograma de Preparo e Execução do Objeto (Cronograma detalhado do desenvolvimento das atividades voltados à execução do plano de trabalho proposto)

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO A RELAÇÃO NOMINAL
ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

C E R T I D ã O

_____, representante legal da
_____ inscrita no CNPJ
nº _____, Sr.(a) _____,
inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, CERTIFICA
que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____
a ____/____/____, são: Presidente: _____, RG nº
_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, endereço
_____. Vice-Presidente: _____, RG nº
_____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, endereço
_____.

Relacionar demais membros da diretoria:

_____, cargo _____, RG
_____, Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço
_____. _____, cargo
_____, RG _____, Órgão Expedidor _____, CPF
_____, endereço _____.
_____, cargo _____, RG _____,
Órgão Expedidor _____, CPF _____, endereço
_____.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de _____.

Assinatura com identificação do Presidente

ANEXO IV

(Papel timbrado ou nome da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA ÀS VEDAÇÕES
CONSTANTES NO ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

CERTIDÃO

_____, representante legal da
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, Sr.(a) _____,
inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, CERTIFICA
para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade
Civil, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer vedações previstas no
art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO V

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, representante legal da
_____, inscrita no CNPJ
nº _____, Sr.(a) _____,
inscrito no CPF nº _____ e no RG nº _____, DECLARA
para os devidos fins e sob penas da lei, que a referida Organização da Sociedade
Civil, possui sede no
_____, conforme documento anexo.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

(Papel timbrado ou nome da OSC)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA,
ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**

D E C L A R A Ç ã O

, Presidente do(a) _____, inscrito no CPF
_____ e no RG nº _____, DECLARA para os devidos fins
e sob penas da lei, que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional
para cumprir com suas responsabilidades constantes no Edital em referência,
esclarecendo que:

a) Dispõe de capacidade administrativa para a gestão e conservação do
equipamento e dos serviços a serem prestados e/ou utilização do bem;

b) Dispõe de operador capacitado para operar o equipamento a ser
disponibilizado pelo Município de Afonso Cláudio/ES, por meio da Secretaria
Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, incluindo sua condução,
regulagens, conservação e manutenções adequadas;

c) O equipamento será destinado exclusivamente para uso em atividades
agropecuárias; e

d) Dispõe de instalações e condições materiais suficientes à execução do
plano de trabalho proposto.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e com identificação do Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

(Papel timbrado ou nome da OSC)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARAÇÃO

, Presidente do(a) _____, inscrito no CPF _____ e no RG nº _____, DECLARA que a está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 002 /2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Afonso Cláudio/ES, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII

(Papel timbrado ou nome da OSC)

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº xxx/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E A
XXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.165.562.0001/41, localizada na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 17640309/MG e no CPF nº 17.640.309, residente na Av. Presidente Vargas, s/nº, Afonso Cláudio/ES e a xxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na localidade de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. xxxxxx, inscrito no RG nº xxxxxx e no CPF nº xxxxxxxx, residente xxxxxxxx, em conjunto denominados **PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, respectivamente, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº 002/2022, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 384, de 26 de junho de 2017, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco, mediante execução de ações em apoio aos agricultores familiares do Município, conforme proposta de Plano de Trabalho aprovada e que passa a integrar este termo.

1.1.1. Para cumprimento do objeto o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO cederá, em forma de Concessão de Uso, o equipamento agrícola, a saber:

Gestão de área de alimentação com 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) com barracas para preparo e comercialização de alimentos e bebidas, no Parque de Exposições Dr João Eutrópio, mediante Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Compromisso próprio com o Município de Afonso Cláudio na 29º Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio no período de 03 a 06 de novembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Acordo de Cooperação e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, os PARCEIROS se comprometem a:

2.1.1. MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

2.1.1.1. Gestão de área de alimentação com 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) com barracas para preparo e comercialização de alimentos e bebidas, no Parque de Exposições Dr João Eutrópio, mediante Plano de Trabalho e assinatura de Termo de Compromisso próprio com o Município de Afonso Cláudio na 29ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio no período de 03 a 06 de novembro

2.1.1.2. Proceder, por intermédio da comissão de monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, inclusive com a realização de visita (s) e, eventualmente, procedimentos fiscalizatórios;

2.1.1.3. Analisar, a prestação de contas da organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as demais condições expressas no Decreto Municipal nº 384, de 26/06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término do contrato;

2.1.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente acordo de cooperação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.2. Por intermédio do gestor da parceria:

2.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2.1.2.2. Informar ao administrador público a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

2.1.2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

2.1.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

2.1.2.5. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.6. Deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do acordo de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

2.1.3. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.3.1. Atender ao plano de trabalho selecionado no período estipulado para sua execução de acordo com o cronograma;

2.1.3.2. Garantir a manutenção da estrutura física execução do objeto

2.1.3.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário no momento do evento;

2.1.3.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.3.5. Apresentar e seguir o Plano de Trabalho para execução do objeto especificado;

2.1.3.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto;

2.1.3.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública e/ ou órgãos de fiscalização correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO

3.1. A extinção deste Acordo se dará mediante na hipótese prevista no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando houver utilização do bem em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo do objeto proposto, incluindo a área fornecida para execução, os materiais fornecidos e aqueles advindos da estrutura própria da entidade, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao manuseio dos bens, constantes do objeto deste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Durante o período de execução da 29ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio no período de 03 a 06 de novembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO

6.1. O objeto cedido pelo MUNICÍPIO para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

8.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os bens disponibilizados por força desta parceria permanecerá sob a titularidade do Município de Afonso Cláudio ao término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

10.1. O gestor da parceria será o Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico que terá como atribuição:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do equipamento, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

10.2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, que assumirá as atribuições do Gestor anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e, obrigatoriamente, no final do contrato, em até 90 (noventa) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.2. Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Relação de serviços prestados, quando for o caso;

11.3. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: